

**LEI Nº 536, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, EM GRAU MÉDIO, AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA**, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACEs) de Lago da Pedra adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento (salário-base) das respectivas categorias.

**Art. 2º.** O adicional previsto nesta Lei será concedido em substituição:

**I** – ao adicional de insalubridade atualmente pago no percentual de 10% (dez por cento);

**II** – à gratificação por desempenho atualmente concedida no percentual de 12% (doze por cento).

**Parágrafo único.** Em razão da substituição dos benefícios previstos neste artigo pelo adicional estabelecido no art. 1º, não haverá aumento de despesa para o Município.

**Art. 3º.** O adicional previsto nesta Lei aplica-se exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), desde que se encontrem em efetivo exercício da função.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lago da Pedra - MA, aos 09 de outubro de 2025.



**MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO**  
Prefeita Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA  
Rua Mendes Fonseca, 222 -Centro  
65.715-000 - Lago d Pedra - MA